



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Processo CF-0658/2016

INTERESSADO: Crea-MS

PORTARIA AD-Nº 380, DE 21 DE DEZEMBO DE 2016

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea, a composição do Plenário do Crea-MS para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando tratar-se de pedido de reconsideração da Decisão PL-1856/2016, que aprovou a composição do Plenário do Crea-MS para o exercício de 2017, com um total de 42 (quarenta e dois) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, conforme anexo da citada decisão;

Considerando que o Presidente do Regional, em 14 de dezembro de 2016, apresentou ao Confea pedido de reconsideração da citada decisão, informando que a composição do Plenário do CREA-MS, com a aprovação dos pedidos da UNIGRAN e da UNIDERP, deveria ser acrescida de 1 (uma) vaga para o Grupo Engenharia na UNIDERP, e 2 (duas) vagas para UNIGRAN, sendo 1 (uma) para o Grupo Engenharia e 1 (uma) para o Grupo Agronomia, o que não ocorreu, devendo, portanto, a Decisão do CONFEA ser retificada neste ponto;

Considerando que o interessado ainda solicita a manutenção da proposta aprovada pelo Plenário do CREA-MS, através da Decisão PL n.º 429/2016, no que se refere às vagas para as entidades de classe;

Considerando o disposto no art. 9ª da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, o qual estabelece que:

"Art. 9º O número total de representantes das instituições de ensino superior é definido de acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a um representante da categoria Engenharia e a um representante da categoria Agronomia."

Considerando, portanto, que a instituição de ensino UNIGRAN, tem direito a 1 (uma) representação no Grupo Engenharia e 1 (uma) no Grupo Agronomia;

Considerando, desta forma, a necessidade de revisão da Decisão PL-1856/2016 do Confea;

Considerando, ainda, a necessidade de que composição do plenário do Crea-MS atenda às peculiaridades da fiscalização do exercício profissional na circunscrição do regional,

Considerando que não houve tempo hábil para apreciação dos processos na Sessão Plenária Ordinária 1.436, realizada de 14 a 16 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de compor o plenário dos Creas antes de janeiro de 2017, tendo em vista as eleições que ocorrem no âmbito das entidades de classe;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea, o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Reconsideração exarado pelo Conselheiro Federal João José Magalhães Soares para:

1) Conhecer o pedido de reconsideração, haja vista a necessidade observância ao art. 9ª da Resolução nº 1.071, de 2015, revogando-se a Decisão PL-1856/2016, do Confea.

2) Aprovar a composição do Plenário do Crea-MS para o exercício de 2017, com um total de 43 (quarenta e três) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior, distribuídos conforme anexo.

3) Determinar que após a posse dos representantes e a consequente recomposição de seu Plenário, o Regional encaminhe à Auditoria do Confea – AUDI até 5 de março de 2017 as seguintes informações: a) relação dos conselheiros regionais titulares e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior que representam; b) distribuição de todos os conselheiros regionais nas respectivas câmaras especializadas; e c) relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes.

4) Determinar que a Auditoria do Confea - AUDI verifique o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.071, de 2015.

5) Recomendar ao Regional que observe os procedimentos para composição do respectivo Plenário, nos termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, da Resolução nº 1.039, de 2012 e do inciso IX do art. 23 da Resolução nº 1.071, de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de Dezembro de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

